



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 08 DE MAIO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Guaçu e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 52/2022, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu o “Dia do Evangelista Universal” a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de maio e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 45/2023, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que obriga os condomínios residenciais localizados no âmbito do município de Mogi Guaçu – SP a comunicar os órgãos de Segurança Pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais, com **EMENDA Nº 01**.

04 – PROJETO DE LEI Nº 88/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

05 – PROJETO DE LEI Nº 89/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação aos incisos I e II do artigo 40 da Lei nº 4.702, de 13 de dezembro de 2011.

06 – PROJETO DE LEI Nº 90/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa de Turismo Educativo para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

07 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que altera dispositivos da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018 e da Resolução nº 285, de 04 de junho de 2019.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 05 de maio de 2023.


Vereador **JEFFERSON LUIS DA SILVA**
Presidente 2023/2024



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 030_04.2023.

Em, 24 de Abril de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar à alta apreciação e deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade:

1 - adequação do Município à Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

2 - abordar, de forma sistêmica, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no Município de Mogi Guaçu;

3 - a necessidade de formalização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, para que possa qualificar a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

4 - a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil, bem como o atendimento de desastres em todo o território do município de Mogi Guaçu.

Vale destacar, ainda, que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Município e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem disponibilizar os meios e recursos existentes para o bom desempenho de suas ações.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 2023.

Institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Guaçu (SIMPDEC), constituído por agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e por pessoas físicas e jurídicas do Setor Privado, sob a coordenação do Departamento de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, especialmente, com os seguintes objetivos:

I – executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e incorporar as ações de Proteção Defesa Civil no planejamento municipal;

II – estimular a participação de pessoas voluntárias, organizações não governamentais em geral, como clubes de serviços, associações de classe e associações comunitárias nas ações do SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

III – identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou outros eventos geológicos ou hidrológicos;

IV – prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

V – implementar ações que visem à resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;

VI – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e impedir novas ocupações nessas áreas;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco, e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta, e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – realizar, regularmente, exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; e

XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Cabe aos órgãos e entidades componentes do SIMPDEC desenvolverem ações integradas de Políticas de Ordenamento Territorial, Desenvolvimento Urbano, Saúde, Meio Ambiente, Mudanças Climáticas, Gestão de Recursos Hídricos, Geologia, Infraestrutura, Educação, Ciência e Tecnologia e as demais Políticas Setoriais, tendo em vista a promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º A gestão do SIMPDEC compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública, com atividades administrativas, técnicas e operacionais sob responsabilidade do Departamento de Proteção e Defesa Civil, ao qual compete:

- I** – coordenar e supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II** – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III** – elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV** – coordenar o movimento Construindo Cidades Resilientes no âmbito do Município de Mogi Guaçu;
- V** – implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território, disponíveis para o apoio às operações;
- VI** – criar e operacionalizar o Centro de Capacitação de Proteção e Defesa Civil de Mogi Guaçu;
- VII** – assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter continuado, de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil mediante os Cursos de Formação de Agente de Proteção e Defesa Civil – CFA e de Formação de Gestores de Proteção e Defesa Civil – CFG;
- VIII** – operacionalizar o Centro de Gerenciamento de Desastres – CGD, promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMPDEC, manter os Sistemas Nacional e Estadual informados sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados na Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;
- IX** – propor indicação ao Prefeito Municipal decretar Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;
- X** – articular a distribuição e o controle dos suprimentos para abastecimento em situações de desastres;
- XI** – proceder à avaliação de danos das áreas atingidas por desastres e preencher os formulários estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC com base nas informações prestadas pelos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC;
- XII** – articular com o Corpo de Bombeiros e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC I/5;
- XIII** – participar ativamente de Câmaras Temáticas, Congressos, Encontros e eventos similares promovidos pela Defesa Civil Federal, do Estado ou de outros Municípios;
- XIV** – incentivar a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil e sua participação no SIMPDEC;
- XV** – coordenar e capacitar os radioamadores integrantes da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – RENER, no Município;
- XVI** – elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada local;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- XVII – operacionalizar a Rede de Alerta de Desastres (RAD);
XVIII – coordenar as ações da Central de Prevenção de Desastres Naturais (CPDN); e
XIX – dotar o SIMPDEC dos suportes administrativo e operacional necessário para o desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – DEFESA CIVIL: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – DESASTRE: resultado de eventos adversos, naturais ou ocasionados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado Município, Estado ou Região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente, sua capacidade de resposta;

IV – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado Município, Estado ou Região, decretada em razão de desastre, comprometendo, substancialmente, sua capacidade de resposta;

V – DANO: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

VI – PREJUÍZO: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

VII – RECURSOS: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade;

VIII – DESALOJADA: Pessoa que foi obrigada a abandonar, temporária ou definitivamente, sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes do desastre, e que, não necessariamente, precisa de abrigo provido pelo Sistema de Proteção e Defesa Civil;

IX – DESABRIGADA: Pessoa desalojada que necessita de abrigo provido pelo Poder Público.

Art. 4º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) possui a seguinte estrutura:

I – ÓRGÃO CENTRAL: Departamento de Proteção e Defesa Civil, junto a Secretaria de Segurança Pública;

II – ÓRGÃOS SETORIAIS: órgãos da Administração Pública Municipal, Empresas de Economia Mista, Autarquias, entidades privadas, envolvidos nas ações de Proteção e Defesa Civil, referidos nesta Lei;

III – ÓRGÃOS DE APOIO: entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais (ONGs), Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUDECS e outras instituições que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º. Os representantes dos órgãos e entidades que compuserem a estrutura do SIMPDEC deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de Proteção e Defesa Civil, quando em situações de ameaças, riscos e desastres.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Aos Órgãos Setoriais, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, sob coordenação do Departamento de Defesa Civil.

§ 3º. Relativamente aos Órgãos de Apoio, as atividades serão acordadas entre as partes mediante Termo de Cooperação.

Art. 5º Caberá aos órgãos integrantes do SIMPDEC localizados na área atingida a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.

§ 1º. A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida será em regime de cooperação, cabendo ao Departamento de Proteção e Defesa Civil articular o Sistema de Comando em Operações (SCO) para atendimento à situação emergencial.

§ 2º. Os órgãos municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, colocarão os mesmos à disposição da Secretaria de Assistência Social para serem utilizados por pessoas desabrigadas e desalojadas nos eventos

§ 3º. As instalações cedidas para abrigamentos provisórios continuarão sob gestão do órgão/entidade público municipal cedente, sob coordenação do Departamento de Proteção e Defesa Civil, contando, no que couber, com o apoio de outros órgãos do SIMPDEC.

§ 4º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão empenhar todos os esforços necessários para, sob a coordenação do Departamento de Proteção e Defesa Civil, cooperar no atendimento ao SIMPDEC quando de eventos desastrosos.

Art. 6º Todo funcionário/servidor público municipal poderá ser requisitado, sem qualquer prejuízo ao mesmo e ônus ao Erário, pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil para prestação de serviços ao SIMPDEC, em ocasiões que tal se evidencie necessário, sendo sua contribuição considerada relevante serviço público social, podendo ser emitido o competente Certificado e anotação em sua ficha funcional, mediante requerimento do interessado.

Art. 7º Ficam acrescentados ao Item "15. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA" do art. 18 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, os seguintes órgãos:

.....
ART. 18

.....
15. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
.....

15.4. Departamento de Proteção e Defesa Civil

15.4.1. Divisão de Capacitação em Proteção e Defesa Civil

..... 15.4.2. Divisão de Gerenciamento de Desastres

..... 15.4.3. Divisão de Prevenção de Desastres Naturais
.....

Art. 8º Mantidos inalterados os demais itens, o Anexo V da Lei nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
XV – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
.....

Chefe do Setor da Divisão de Capacitação em Proteção e Defesa Civil

FG-2

Chefe do Setor da Divisão de Gerenciamento de Desastres

FG-2

Chefe do Setor da Divisão de Prevenção de Desastres Naturais

FG-2
.....



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Ficam acrescidos ao Anexo I da Lei Complementar nº 1422, de 12/05/2021, uma Função de Confiança de DIRETOR DE DEPARTAMENTO e uma Função de Confiança de ASSESSOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as dotações próprias, consignadas em orçamento as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 52, 2022

Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu o "Dia do Evangelista Universal" a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de maio e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu o "Dia do Evangelista Universal" a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de maio de 2022


Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
Lili Chiarelli (Republicanos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa reconhecer o trabalho desempenhado por homens e mulheres evangelistas que todos os dias percorrem ruas, avenidas, hospitais, presídios, asilos e bairros de nossa cidade.

Com o intuito de salvar almas e levar a Palavra de Deus através da Bíblia Sagrada aos quatro cantos da cidade, auxiliando os pastores e bispos a resgatar os que se enveredaram por caminhos tortuosos.

Assim como o Senhor Jesus ordenou: "Ide por todo o mundo, pregai o Evangelho a toda Criatura" (Marcos 16:15).

O Evangelista é um voluntário muito importante, são pessoas que trabalham, estudam, lutam pelo sustento, cuidam de suas famílias, da saúde, das finanças, tudo aquilo que ocupa bastante nosso dia a dia. Mas, ainda assim, separam um tempo para estender a outros a maior oportunidade de suas vidas, que eles também conheceram e abraçaram. É a pessoa que leva a boa notícia sobre a salvação em Jesus para outras pessoas, que só Ele liberta, cura e transforma a vida do ser humano.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares colaboração para a aprovação deste projeto.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº
Proc. GM Nº

025/23

Projeto de Lei nº 45 2023

“Obriga os condomínios residenciais localizados no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP a comunicar aos órgãos de Segurança Pública a ocorrência de casos de Maus-tratos a animais”.

Art. 1º- Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Mogi Guaçu- SP, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Art.2º- Se a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deve ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública por meio de ligação telefônica ou aplicativo móvel .

Art.3º- No caso da ocorrência ter sido pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, podendo ser realizada por meio eletrônico, utilizando-se o portal da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), no site da Polícia Civil do Estado de São Paulo, ou na Delegacia da Polícia Civil no Município de Mogi Guaçu-sp.

Art. 4º- A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como :

- I- Identificação e contato dos tutores,
- II- Qualificação do animal,

12



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

III- Informando à espécie, ~~raça ou características físicas~~ ^{Estado de São Paulo} que permitam a sua identificação, endereço onde o animal e tutor possam ser localizados, detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos, entre outras.

Art. 5º- Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados, divulgando o disposto da presente lei.

Art. 6º- O poder executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário para a sua efetiva execução.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala " Ulisses Guimarães", 28 de Fevereiro de 2023


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente

FOLHA Nº 09
Proc. CM Nº PL 167/23



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	201
Proc. CM Nº	1245/23

JUSTIFICATIVA

O crime de maus tratos de animais esta, a princípio previsto na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), com punição que poderia variar entre reclusão de seis meses até três anos, além do pagamento de multa.

Em 2019, o Governo Federal sancionou uma Lei 1.095/19, que passou a aumentar a punição para de dois a cinco anos de reclusão, além da perda da guarda do animal e pagamento de multa.

A criação de uma nova lei estadual em São Paulo no final de 2021 tem como intuito reforçar a proteção de animais domésticos, obrigando síndicos e administradoras de condomínios a registrarem ocorrência .

Nos últimos dois anos, com a pandemia pelo novo coronavirus, diversas instituições de proteção identificaram aumento expressivo de casos de maus tratos de animais com denúncias de violência e abandono. Somente em 2020 , a DEPA (Delegacia Eletrônica de Proteção Animal), registrou um crescimento de pelo menos 81.5 % no número de denúncias somente no Estado de São Paulo, comparado com o ano anterior , e não é diferente nas Cidades com a população de mais de 150 mil conforme Mogi Guaçu.

Em Mogi Guaçu nos últimos anos , vem crescendo os condomínios sejam eles verticais ou não , onde dificulta o acesso de patrulhamento preventivo da força de segurança, necessário portando que os síndicos efetuem a denuncia , evitando que maus-tratos em animais tenham crescimento dentro dos condomínios.

Isto o posto, conto com os nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala " Ulisses Guimarães" 28 de Fevereiro de 2023.

Vereadora Delegada *Judite de Oliveira*

Vice Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2023

Ao Projeto de Lei nº 45/2023, de minha autoria, que obriga os condomínios residenciais localizados no âmbito no município de Mogi Guaçu – SP a comunicar os órgãos de Segurança Pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais, proponho a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - O art. 6º do Projeto de Lei nº 45/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta lei será regulamentada naquilo que couber”

Art. 2º - Renumerando o Art. 8º para Art. 7º, fica suprimido o Art. 7º do Projeto de Lei nº 45/2023.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de abril de 2023.

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 027 .04.2023.

Em, 24 de Abril de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração das ações de emendas impositivas que foram indicadas na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alterações requeridas por Vossa Excelência, pela Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli e pelo Vereador Natalino Antonio da Silva, nas indicações que lhe são cabíveis, conforme documentos em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2023.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

- **A Emenda Impositiva de nº 071/2022, do Vereador Jefferson Luís da Silva, passa a ter a seguinte ação:**
 - Repasse de verba ao CASMOÇU – Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para atender demanda de custeio da CEI “Clotilde Michon Bueno”, localizada no Jardim Boa Vista - R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- **A Emenda Impositiva de nº 076/2022, do Vereador Jefferson Luís da Silva, será desmembrada e passa a ter as seguintes ações:**
 - Repasse de verba ao CASMOÇU – Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para atender demanda de capital da CEI Hanne Saad Noumi - R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
 - Repasse de verba ao CASMOÇU – Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para atender demanda de custeio da CEI Hanne Saad Noumi - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- **A Emenda Impositiva de nº 121/2022, da Vereadora Lilliane Helena Barbosa Chiarrelli, passa a ter a seguinte ação:**
 - Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para contemplar obra de reforma no prédio que abriga o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (demanda de custeio) - R\$ 190.896,99 (cento e noventa mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).
- **A Emenda Impositiva de nº 183/2022, do Vereador Natalino Antonio da Silva, passa a ter a seguinte ação:**
 - Repasse de verba à CALVI Casa de Apoio Longa Vida, para atender demanda de custeio – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Mogi Guaçu, 31 de março de 2023.

Ao
Setor de Contratos e Convênios da
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUACU – SP

Prezados(as),

Solicito a especial atenção de Vossas Senhorias no sentido de que a emenda impositiva nº 71/2022, de minha autoria, integrante do Projeto de Lei nº 152/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023, aprovada pelo Plenário deste Legislativo, seja alterado seu objeto de forma que seu respectivo valor possa ser utilizado em outra ação pelo CASMOÇU, conforme quadro de emenda abaixo, dada a relevância e prioridade.

EMENDAS IMPOSITIVA APROVADA (Nº)	OBJETO (Ação)	VALOR EM R\$	NOVA PROPOSTA	VALOR A SER ALOCADO EM R\$
71/2022	Repasse de verba ao CASMOÇU – Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para construção de cobertura no Centro de Educação infantil – CEI “Clotilde Miachon Bueno”, localizado no Jardim Boa Esperança (Demanda de Capital)	19.000,00 (dezenove mil reais)	Repasse de verba ao CASMOÇU – Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para atender demandas de custeio da CEI “Clotilde Miachon Bueno, localizada no Jardim Boa Vista	19.000,00 (dezenove mil reais)

Certo da atenção e deferimento, subscrevo-me.


Ver JÉFERSON LUIS DA SILVA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Mogi Guaçu, 31 de março de 2023.

Ao
Setor de Contratos e Convênios da
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUACU – SP

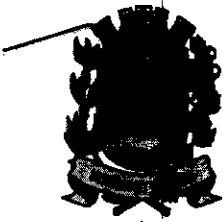
Prezados(as),

Solicito a especial atenção de Vossas Senhorias no sentido de que a emenda impositiva nº 76/2022, de minha autoria, integrante do Projeto de Lei nº 152/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023, aprovada pelo Plenário deste Legislativo, seja alterado seu objeto de forma que seu respectivo valor possa ser utilizado em outra ação pelo CASMOÇU, conforme quadro de emenda abaixo, dada a relevância e prioridade.

EMENDAS IMPOSITIVA APROVADA (Nº)	OBJETO (Ação)	VALOR EM R\$	NOVA PROPOSTA	VALOR A SER ALOCADO EM R\$
76/2022	Repasse de verba à Associação de Pais e Mestres (APM), da CEI Hanne Saad Noumi, para aquisição de um freezer e um moedor de carne (Demanda de capital)	10.000,00 (dez mil reais)	Repasse de verba ao CASMOÇU – Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para atender demanda de capital da CEI Hanne Saad Noumi.	5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
			Repasse de verba ao CASMOÇU – Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para atender demanda de custeio da CEI Hanne Saad Noumi.	4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
	Total	10.000,00	Total	10.000,00

Certo da atenção e deferimento, subscrevo-me.

Ver JÉFERSON LUIS DA SILVA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Mogi Guaçu, 17 de abril de 2023.

Ao
Setor de Contratos e Convênios da
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP


Prezados(as),

Solicito a especial atenção de Vossas Senhorias no sentido de que a emenda impositiva nº 121/2022, de minha autoria, integrante do Projeto de Lei nº 152/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023, aprovada pelo Plenário deste Legislativo, seja alterado seu objeto de forma que seu respectivo valor possa ser utilizado em outra ação pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro de emenda abaixo, dada a relevância e prioridade.

EMENDAS IMPOSITIVA APROVADA (Nº)	OBJETO (Ação)	VALOR EM R\$	NOVA PROPOSTA	VALOR A SER ALOCADO EM R\$
121/2022	Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de equipamento e móveis para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	190.896,99 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos)	Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para contemplar obra de reforma no prédio que abriga o Centro de Especialidades Odontológicas -CEO (Demanda de custeio)	190.896,99 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos)

Certo da atenção e deferimento, subscrevo-me.


Verª LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI

Recebi em 17/04/23




Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Mogi Guaçu, 30 de março de 2023.

Ao
Setor de Contratos e Convênios da
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP

Prezados(as),

Solicito a especial atenção de Vossas Senhorias no sentido de que a emenda impositiva nº 183/2022, de minha autoria, integrante do Projeto de Lei nº 152/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023, aprovada pelo Plenário deste Legislativo, seja alterado seu objeto de forma que seu respectivo valor possa ser utilizado em outra ação pela Associação CALVI, conforme quadro de emenda abaixo, dada a relevância e prioridade.

EMENDAS IMPOSITIVA APROVADA (Nº)	OBJETO (Ação)	VALOR EM R\$	NOVA PROPOSTA	VALOR A SER ALOCADO EM R\$
183/2022	Repasse de verba à CALVI Casa de Apoio Longa Vida, para atender demanda de capital.	10.000,00 (dez mil reais)	Repasse de verba à CALVI Casa de Apoio Longa Vida, para atender demanda de custeio	10.000,00 (dez mil reais)

Certo da atenção e deferimento, inscrevo-me.


Ver NATALINO ANOTNIO DA SILVA



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028 .04.2023.

Em, 24 de Abril de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação desse Nobre Poder Legislativo, o incluso projeto de lei que dá nova redação aos incisos I e II do art. 40 da Lei nº 4.702, de 13 de Dezembro de 2011.

Referida propositura, Senhor Presidente, (Lei nº 4.702/2011) dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal de Cultura de Mogi Guaçu e, em seu art. 40 disciplina a composição do Conselho Municipal de Política Cultural, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Ocorre que, o número de representantes tem dificultado em muito o quórum para a votação de assuntos importantes, em especial quanto ao alcance do número de participantes em cada reunião. A ausência de membros do Poder Público e da Sociedade Civil nas reuniões também tem ocasionado entrave para a realização das discussões tão necessárias para o bom andamento desse órgão. Assim, estamos propondo a redução de seus membros em 50% (cinquenta por cento), ou seja, de 12 membros titulares e 12 membros suplentes (06 titulares e 06 suplentes do Poder Público e 06 titulares e 06 suplentes da Sociedade Civil, possibilitando, assim, uma maior participação dos representantes nas reuniões.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 2023.

Dá nova redação aos incisos I e II do art. 40. da Lei nº 4.702, de 13 de Dezembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 40. da Lei nº 4.702, de 13 de Dezembro de 2011, passam a ter as seguintes redações:

“

Art. 40.

I – Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, dois representantes;*
- b) Secretaria Municipal de Educação, um representante;*
- c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um representante;*
- d) Secretaria Municipal de Finanças, um representante;*
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante.*

II – Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, dentre os quais poderão ser nomeados Agentes Culturais eleitos nos termos do § 1º deste artigo.

.....”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.702, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal de Cultura de Mogi Guaçu, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no Município de Mogi Guaçu, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura do Município de Mogi Guaçu, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Mogi Guaçu e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Mogi Guaçu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas e de outros Órgãos e Entidades do Governo do Município.

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por doze (12) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Doze (12) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos.

- a - Secretaria Municipal de Cultura, dois representantes;
- b - Secretaria Municipal de Educação, um representante;
- c - Secretaria Municipal de Comunicação, um representante;
- d - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, um representante;
- e - Secretaria Municipal da Fazenda/administração, um representante;
- f - Secretaria Municipal de Promoção Social, um representante;
- g - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, um representante;
- h - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, um representante;
- i - Secretaria Municipal de Saúde, um representante;
- j - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, um representante;
- k - Administração Regional do Distrito de Martinho Prado Júnior, um representante



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

II - 12 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a - Artes Visuais, 01 representante;
- b - Design, 01 representante;
- c - Artesanato, 01 representante;
- d - Patrimônio e Arquitetura, 01 representante;
- e - Audiovisual, 01 representante;
- f - Música, 01 representante;
- g - Arte Cênica/Expressão Corporal, 01 representante;
- h - Literatura, 01 representante;
- i - Cultura Popular, 01 representante;
- j - Produção Cultural, 01 representante;
- k - Trabalhadores da Cultura, 01 representante;
- l - Instituições Culturais Não-Governamentais, 01 representante.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléias próprias ou Fóruns específicos promovidos pelo órgão gestor, ou conforme Regimento Interno do referido Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comissões Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Fóruns Setoriais



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 029 .04.2023.

Em, 24 de Abril de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar à alta apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que institui o Programa de Turismo Educativo para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A presente propositura objetiva o desenvolvimento cultural, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino através de ações em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas.

Existe hoje no Município de Mogi Guaçu muitos alunos da rede municipal de ensino que, apesar do interesse, não conhecem os parques públicos, as praças, os monumentos históricos e outros pontos de interesse cultural de sua região, como teatros e museus.

Portanto, visando atender essas crianças, assegurando-lhes o direito ao acesso à cultura e ao lazer, não restritos à educação formal dentro dos muros das escolas, é que o presente projeto cria o programa de turismo educativo, que consiste em realizar visitas dos alunos aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades entre outros.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRÍGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2023.

Institui o Programa de Turismo Educativo para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Mogi Guaçu.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II – promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III – garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV – desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V – estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
- VI – incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades.

Parágrafo único. Caberá semestralmente:

- I – A Secretaria de Turismo mapear os pontos turísticos e elaborar os roteiros para as visitas.
- II – A Secretaria de Educação elaborar a escala de participação das escolas, de forma que todas possam participar do projeto.
- III – Às Secretarias de Educação, Turismo e do Meio Ambiente a elaboração de um calendário, que terá como objetivo organizar e certificar que, durante as visitas, todos terão acesso e permanência nos locais com segurança e dignidade, especialmente os alunos com mobilidade reduzida ou qualquer outro tipo de necessidade especial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 12/23

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2023

Altera dispositivos da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018 e da Resolução nº 285, de 04 de junho de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - O inciso III do art. 4º da Resolução nº 285, de 04 de junho de 2019, que dispõe sobre a revisão do quadro de cargos comissionados, extinção de cargos comissionados e funções de confiança na Câmara Municipal de Mogi Guaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

III - Vinte e dois cargos de Assessor Político Parlamentar, remunerado pelo valor definido pela referência I do anexo "II" da Lei Complementar nº 1370, de 11 de setembro de 2018, para os quais, serão exigidos a escolaridade de Ensino Superior Completo, em regime de disponibilidade integral.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo IV (Quadro de cargos de provimento em comissão), constante da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

NOMENCLATURA	REQUISITOS BÁSICOS	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE	REF.
Diretor de Departamento	Ensino Superior Completo	Integral	03	III
Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Superior Completo	Integral	01	II
Assessor de Gabinete da Presidência	Ensino Superior Completo	Integral	01	I
Assessor Político Parlamentar	Ensino Superior Completo	Integral	22	I

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala "Ulysses Guimarães", 10 de abril de 2023

Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA

Presidente

Ver. LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI

1ª Secretária

Ver. LUIS ZANCO NETO

3º Secretário em exercício



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração da Resolução nº 275 de 11 de setembro de 2018, criando e extinguindo cargos comissionados e funções de confiança do quadro de pessoal da Câmara Municipal."

O VEREADOR RODRIGO FALSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a revisão do quadro de cargos comissionados, extinção de cargos comissionados e funções de confiança na Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos comissionados, constante do Anexo "IV", juntamente com suas atribuições presentes no Anexo "VII" da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018:

I - dois cargos comissionados de Assessor Especial da Presidência, remunerado pelo valor definido na referência salarial "I";

II - vinte e dois cargos comissionados de Assessor Parlamentar, remunerado pelo valor definido na referência salarial "I".

Art. 3º Ficam extintos as seguintes Funções de Confiança, constante do Anexo "V", juntamente com suas atribuições presentes no Anexo "VIII", da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018:

I - uma função de confiança de Ouvidor Legislativo, remunerado pelo valor definido na referência salarial "F-II";

II - uma função de confiança de Pregoeiro remunerado pelo valor definido na referência salarial "F-III".

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração no anexo "IV" da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018:

I - Um cargo de Chefe do Gabinete da Presidência, remunerado pelo valor definido pela referência "II" do anexo "II" da Lei Complementar nº 1370, de 11 de setembro de 2018, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, em regime de disponibilidade integral;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

II - Um cargo de Assessor do Gabinete da Presidência, remunerado pelo valor definido pela referência "I" do anexo "II" da Lei Complementar nº 1370, de 11 de setembro de 2018, para o qual, será exigido nível superior de escolaridade, em regime de disponibilidade integral

III - Vinte e dois cargos de **Assessor Político Parlamentar**, remunerado pelo valor definido pela referência "I" do anexo "II" da Lei Complementar nº 1370, de 11 de setembro de 2018, para os quais, será exigida a escolaridade de Ensino Superior completo ou cursando, em regime de disponibilidade integral

Art. 5º Ficam alterados os quadros de cargos e funções de confiança constante do anexo IV e anexo V da Resolução nº 275 de 11 de setembro de 2018, conforme segue:

ANEXO IV QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	REQUISITOS BÁSICOS	Regime de provimento	Quant.	Ref.
Diretor de Departamento	Ensino Superior completo ou cursando	Integral	03	III
Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Superior	Integral	01	II
Assessor de Gabinete da Presidência	Ensino Superior	Integral	01	I
Assessor Político Parlamentar	Ensino Superior completo ou cursando	Integral	22	I

ANEXO V QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - A SER PREECHIDOS POR EMPREGOS/CARGOS EFETIVOS

NOMENCLATURA	REQUISITOS BÁSICOS	Regime de provimento	Quantidade	Ref.
Coordenador de Divisão	Nível Médio completo	Integral	06	F- I
Secretário Administrativo	Ensino Superior completo	Integral	01	F- I
Coordenador de Setor	Ensino Médio Completo	Integral	05	F- IV

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu..

O VEREADOR LUÍS ZANCO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o Novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e define as atribuições comuns e específicas dos empregos e cargos e coordenação de serviços.

Parágrafo único. Na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara adotará medidas cabíveis para que seu pessoal atue efetivamente de forma integrada, eficiente e racional, na realização das competências e capacidades técnicas, administrativas e de execução, indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Esta Resolução dispõe sobre a reorganização do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 3º O regime jurídico adotado pela Câmara de Mogi Guaçu é o disposto no Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, em obediência ao disposto na lei 859, de 09 de agosto de 2007,

§ 1º Em colaboração ao caput deste artigo, o art. 37 inciso II e V da Constituição Federal de 1988, e as leis Municipais nº 547, de 03 de maio de 1968 e Lei nº.2.775, de 16 de Julho de 1991, regulam, no que couber aos cargos de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretiva.

§ 2º São aplicáveis aos Empregados da Câmara do Município de Mogi Guaçu as revisões gerais da remuneração bem como os direitos e vantagens concedidos por lei aos Empregados da Administração Direta do Município de Mogi Guaçu.

CAPÍTULO II

Das Relações de Trabalho e Nova Reorganização do Quadro Permanente de Pessoal

Art. 4º As relações de trabalho e o quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Mogi Guaçu obedecerão à

**ANEXO IV
 QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOMENCLATURA	REQUISITOS BÁSICOS	Forma de provimento	Quant.	Ref.
Assessor Especial da Presidência	Ensino Superior completo ou cursando	Integral	02	I
Assessor Parlamentar	Ensino Superior completo ou cursando	Integral	22	I
Diretor de Departamento	Ensino Superior completo ou cursando	Integral	03	II

**ANEXO IV
 QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOMENCLATURA	REQUISITOS BÁSICOS	Forma de provimento	Quant.	Ref.
Diretor de Departamento	Ensino Superior completo ou cursando	Integral	03	III
Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Superior	Integral	01	II
Assessor de Gabinete da Presidência	Ensino Superior	Integral	01	I
Assessor Político Parlamentar	Ensino Superior completo ou cursando	Integral	22	I

(Alterado pela Resolução nº 285/2019)